



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Secretário Regional da Presidência  
**Direcção Regional das Comunidades**

**REGULAMENTO**

**Prémio de Jornalismo “Comunidades”**

**CAPÍTULO I**

**Objecto e Âmbito**

**Artigo 1.º**

**Objecto**

O presente Regulamento estabelece o quadro regulador do Prémio de Jornalismo “Comunidades”.

**Artigo 2.º**

**Âmbito**

O presente Regulamento tem como objectivo premiar os trabalhos jornalísticos que contribuam para a integração das comunidades emigrantes nas sociedades de acolhimento e das comunidades imigrantes na sociedade açoriana, que permitam estreitar laços, bem como promover a identidade cultural das comunidades migradas e contribuir para uma maior divulgação dos Açores.

**CAPÍTULO II**

**Modalidades do Prémio**

**Artigo 3.º**

**Categorias**

Os prémios a concurso, nos termos do presente Regulamento, contemplam as seguintes categorias:

- a. Açores Emigrante
- b. Açores Imigrante
- c. Comunidades Açorianas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Secretário Regional da Presidência  
**Direcção Regional das Comunidades**

Artigo 4.º

**Açores Emigrante**

Categoria destinada aos jornalistas residentes em Portugal nas áreas da imprensa (escrita e digital), da rádio, da televisão e do fotojornalismo com trabalhos que tenham sido publicados ou difundidos em órgãos de informação de Portugal, e que incidam sobre a temática da Emigração e Comunidades Açorianas, promovendo a integração dos emigrantes açorianos nas respectivas sociedades de acolhimento, bem como contribuindo para um maior conhecimento deste fenómeno.

Artigo 5.º

**Açores Imigrante**

Categoria destinada aos jornalistas residentes em Portugal nas áreas da imprensa (escrita e digital), da rádio, da televisão e do fotojornalismo com trabalhos que tenham sido publicados ou difundidos em órgãos de informação de Portugal, e que incidam sobre a temática da Imigração e Comunidades Imigradas nos Açores, promovendo a integração dos imigrantes na Região Autónoma dos Açores, bem como contribuindo para um maior conhecimento deste fenómeno.

Artigo 6.º

**Comunidades Açorianas**

Categoria destinada aos jornalistas das Comunidades Açorianas residentes na Bermuda, Brasil, Canadá, Estados Unidos da América, Havai e Uruguai nas áreas da imprensa (escrita e digital), da rádio, da televisão e do fotojornalismo com trabalhos que tenham sido publicados ou difundidos em órgãos de informação destes respectivos países, e que incidam sobre a temática da Emigração e Comunidades Açorianas, integração dos emigrantes açorianos nas respectivas sociedades de acolhimento, bem como, de âmbito geral, sobre a Região Autónoma dos Açores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Secretário Regional da Presidência  
Direcção Regional das Comunidades

CAPÍTULO III

Processo de Concessão

Artigo 7.º

**Candidaturas**

1. As candidaturas são efectuadas pelos interessados, em formulário próprio, com letra legível, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento e devem conter, obrigatoriamente:

- a. A identificação do concorrente;
- b. A categoria do Prémio a que concorre;
- c. O curriculum do concorrente;
- d. A data de publicação do trabalho;
- e. A data e assinatura do concorrente;
- f. A indicação de conhecimento e aceitação do presente Regulamento;
- g. Os trabalhos da imprensa escrita devem incluir um comprovativo da publicação do mesmo;
- h. Os trabalhos em formato digital devem ser remetidos em CD-ROM em formato HTML e contendo o endereço do *site* onde o artigo possa ter sido lido (sem alterações), durante o período mencionado;
- i. Os trabalhos da área da rádio devem ser remetidos em CD contendo a reportagem e uma cópia do texto;
- j. Os trabalhos da área da televisão devem ser remetidas em DVD contendo a reportagem e uma cópia do texto;
- k. Os trabalhos de fotojornalismo devem ser remetidas em DVD contendo a reportagem e uma cópia do mesmo.

2. Todos os materiais de candidatura devem estar devidamente identificados, contendo o nome, endereço, contacto telefónico e e-mail do candidato, bem como a duração do trabalho (no caso de televisão e rádio) ou o número de caracteres e fotos (imprensa e fotojornalismo).

3. Cada trabalho a concurso deverá ser formalizado em candidatura única, podendo, no entanto, o candidato concorrer com mais do que um trabalho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Secretário Regional da Presidência  
**Direcção Regional das Comunidades**

4. Todos os candidatos devem declarar eventuais correcções formais, contestações da exactidão de um artigo/reportagem ou alegações de plágio, bem como difamações feitas posteriormente ao trabalho.
5. Nenhum dos trabalhos apresentados a concurso será devolvido, pelo que os candidatos devem guardar cópias dos materiais enviados.
6. Os trabalhos devem ser apresentados em português, independentemente da nacionalidade do seu autor.
4. As candidaturas deverão ser enviadas para o seguinte endereço:

Prémio de Jornalismo “Comunidades”  
Direcção Regional das Comunidades  
Colónia Alemã - Apartado 96  
9900-014 Horta

Artigo 8.º

**Admissão das Candidaturas**

A Direcção Regional das Comunidades acusa a recepção das candidaturas e notifica os concorrentes se as mesmas cumprem os requisitos exigidos.

CAPÍTULO IV

Datas e Prazos

Artigo 9.º

**Publicação de trabalhos**

A definição do período durante o qual os trabalhos elegíveis a concurso foram publicados será sempre oportunamente divulgada.

Artigo 10.º

**Prazo de Candidaturas**

O prazo da entrega de candidaturas no âmbito do presente Regulamento será sempre oportunamente divulgado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Secretário Regional da Presidência  
**Direcção Regional das Comunidades**

**CAPÍTULO V**

**Prémios e obrigações**

**Artigo 11.º**

**Prémio**

O vencedor de cada categoria no âmbito do presente Regulamento receberá um prémio monetário no valor de 2 000 euros.

**Artigo 12.º**

**Direito de publicação**

1. A Direcção Regional das Comunidades reserva-se o direito de utilizar os materiais submetidos a concurso para apresentação e utilização nos meios de comunicação social e para a respectiva produção, com o propósito de promover o prémio em questão.

**CAPÍTULO VI**

**Apreciação dos trabalhos**

**Artigo 13.º**

**Júri**

1. Os trabalhos serão apreciados por um júri constituído por três (3) elementos efectivos e dois (2) elementos suplentes.
2. Em cada reunião de Júri, será lavrada uma Acta e assinada por todos os intervenientes.

**Artigo 14.º**

**Critérios de apreciação**

O júri apreciará os trabalhos com base nos propósitos do presente Regulamento, definidos no âmbito das respectivas categorias, bem como terá em consideração outros aspectos relevantes de âmbito jornalístico, designadamente, a originalidade, a inovação, a criatividade, a pesquisa, a correcção formal, o impacto na sociedade, o benefício público e o que demais entender por adequado à apreciação dos trabalhos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Secretário Regional da Presidência  
**Direcção Regional das Comunidades**

Artigo 15.º

**Direito de não atribuição de Prémio**

O júri, quando devidamente justificado, reserva-se o direito de não atribuir o prémio.

Artigo 16.º

**Recurso**

Não é possível recorrer da decisão do júri, que pode, fundamentadamente, excluir qualquer candidatura se entender que a mesma não preenche os requisitos do concurso. O júri reserva-se ainda o poder de retirar a atribuição do Prémio de Jornalismo “Comunidades”, caso venha a verificar posteriormente que o candidato não reunia, à data da candidatura, as condições previstas no presente regulamento.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 17.º

**Disposições finais**

Os casos não previstos no presente Regulamento, bem como as dúvidas surgidas na sua aplicação, são resolvidos por Despacho do Director Regional das Comunidades.